PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2022.10.18-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPESA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM PRESTADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, COMPREENDENDO A CONSULTORIA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, BEM COMO AS AÇÕES, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCAIS E AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, BEM COMO O INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS (ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS), E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E/OU REDUÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE CONSUMO DE ENERGIA PELAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE A CONTRATADA PRESTARÁ A CONTRATANTE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.587/0001-52, situado na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Centro, Lagoinha do Piauí - Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, o Sra. Kelly Alves Alencar, portadora do CPF nº 00745549306, RG: 2101583, residente e domiciliada em Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADO: **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS inscrita no CNPJ nº 23.076.345/0001-24**, com sede na Av. Menino Marcelo, n° 9350, Edif. EMP Humberto Lobo, andar 08, sala 801, Bairro - Serraria, Maceió - AL, neste ato representado pelo o Sr. SIMÁRIO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº048.852.224-27, advogado inscrito na OAB/AL 10.795 residente e domiciliado na Av. Atila Brandão, Residencial Iracema, nº37, Bloco 08, Ap. 004, em Serraria, Maceió – AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Fiscal e Tributária dentro da área específica da Administração Pública a serem prestados ao Poder Executivo Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo a consultoria presencial e a distância, bem como as ações, visando a recuperação de tributos não recolhidos nos últimos 05 (cinco) anos pelas Instituições Financeiras Locais e as empresas prestadoras de serviços de Telefonia, bem como o incremento das receitas próprias (ISSQN, IPTU, ITBI e TAXAS), e recuperação de créditos e/ou redução de cobranças indevidas nas contas de consumo de energia pelas Distribuidoras de Energia Elétrica, que a CONTRATADA prestará a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 e tem como fundamentação legal o fundamento legal: art. 25, III, da lei Federal nº 8.666/93.

I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;

II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e

IV – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contar a partir da data de sua assinatura, findando a vigência até 18 de Outubro de 2023.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 0,20 (vinte centavos) de cada R$ 1,00 (um real) recuperado, durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior. **I** – O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos. **II** – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Tesouro Municipal (TRIBUTOS RECUPERADOS).

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ R$ 0,20 (vinte centavos) de cada R$ 1,00 (um real) recuperado, conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.

Lagoinha do Piauí (PI), 18 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
Kelly Alves Alencar Prefeita Municipal	SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS CNPJ nº 23.076.345/0001-24

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____ Nome: CPF	_____ Nome: CPF